(65/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Santana de Parnaíba.

Às fls. 516/518 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Vara Cíveis da Comarca de Santana de Parnaíba solicitando, de comum acordo, a redistribuição da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, permanecendo inalteradas as demais corregedorias permanentes.

Constata-se que não há atribuição de unidade extrajudicial à 1ª Vara Cível da Comarca em apreço, conforme edital atualizado e inserido às fls. 519/520.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (21/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código STN1312P.

À fl. 523 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus, da Comarca de Santana de Parnaíba,** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, mantendo-se inalteradas as corregedorias permanentes das demais unidades extrajudiciais.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria Geral
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (21/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código STN1312P.

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Proc. nº 2020/86150

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus, da Comarca de Santana de Parnaíba, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, cuja Juíza de Direito Titular é a Doutora Andressa Martins Bejarano, permanecendo inalteradas as demais.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 27I33GZF.

Tudo cumprido, aguarde-se o prazo do fim do rodízio do Setor das Execuções Fiscais, para nova provocação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 27I33GZF.